CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº040/2023
REF. DISPENSA Nº 008/2023
ADMINISTRATIVO N°020/2023

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE KIT ACADÊMICO (CANETAS ODONTOLÓGICA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES – PI, CONFORME A SOLICITAÇÃO OU JUSTIFICATIVA EM ANEXO AO PROCESSO LICITATÓRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES-PIAUÍ E **A EMPRESA**: **CLEMILTON DO NASCIMENTO FORTES, CNPJ:15.138.782/0001-05**, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES, pessoa jurídica de direito público, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ. sob o nº 01.6612.572/0001 -94, com sede na Rua João Domingos da Silva S/N Centro,CEP 64.238-000, na cidade de Cocal dos Alves, Estado do Piauí, neste ato representado pelo **Secretário de Saúde Francisco Edioneudo de Brito Carvalho , CPF**: **034.023.323-02**, e a Empresa **CLEMILTON DO NASCIMENTO FORTES,** inscrita no C.N.P.J. sob o nº**15.138.782/0001-05**, com sede na **RUA ITAUNA, N°550, BAIRRO SÃO FRANCISCO DA GUARITA – PARNAIBA – PI, CEP:64.215-115, e-mail: cnfortess@hotmail.com, telefone (86)9432-5557/ (86)9972-0527**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sócia Administradora **CLEMILTON DO NASCIMENTO FORTES CPF: 41252721315,** que este subscreve, resolvem celebrar o presente instrumento de contrato com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Aquisição de Kit acadêmico (canetas Odontológica), para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Cocal dos Alves – PI, conforme a solicitação ou justificativa em anexo ao processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO
O objeto deste Contrato será executado consoante a ordem de fornecimento, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Cocal dos Alves – PI, dependendo da necessidade da secretaria, com pagamento conforme o fornecimento do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – DA CONTRATADA:
Visando o serviço do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

a) A prestação o fornecimento do objeto deste contrato, sob o regime de empreitada global, com pagamento conforme a realização dos fornecimentos obedecendo fielmente as especificações do orçamento, na forma que constante do anexo do Processo de dispensa, que passam a fazer parte integrante do presente e a eles vinculados, como se transcritos fossem;

b) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento, mão-de-obra, pagamento de seguro, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislações tributárias, trabalhistas e previdenciária;

c) Cumprir fielmente o presente Contrato, inclusive os prazos de execução do serviço nos termos avençados, executando-os sob sua inteira responsabilidade;

d) Manter durante o prazo de execução do contrato as exigências de habilitação e qualificação técnica;

II – DA CONTRATANTE:

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRANTE se compromete a:

a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quinta deste instrumento, desde que preenchida as formalidades previstas no presente contrato;

- **Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através fiscal de acompanhamento de contratos de fornecimento e serviços em geral para a secretaria de Saúde – Darlianne da Frota Sousa, CPF:014.995.103-57, portaria n°008/2023;**
- **Gestora de contratos : Maria das Dores Oliveira Batista, CPF:033.358.763-42, portaria n°011/2023;**

e-mail: gestaodecontratos.cda23@gmail.com;

e-mail: comissaofiscaldecontratos@gmail.com;

b) Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer falha ou problema na execução do fornecimento;

CLÁUSULA QUARTA – DO EXECUTOR E DA SEGURANÇA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

A CONTRATADA designará um responsável para dirigir o fornecimento do objeto, o qual poderá ser substituído assim como qualquer outro empregado, no caso de solicitação da Contratante, por fato devidamente motivado.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA – A CONTRATADA responderá, durante cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, após a assinatura do Termo de Aceitação Definitiva do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DO FORNECIMENTO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE E GARANTIA DE EXECUÇÃO.

Pela execução dos fornecimentos a que alude este Contrato fica estabelecido o preço global de – **VALOR**: **R$5.600,00(cinco mil e seiscentos reais)**-será paga de acordo com o fornecimento e no valor da proposta apresentada, em até quinze dias úteis da apresentação da nota fiscal e recibo à esta Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves, com a devida comprovação da realização do serviço.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA – Os preços dos objeto deste Contrato, não serão reajustados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DAS ETAPAS E DO RECEBIMENTO FINAL

O prazo do referido contrato será até 31/12/2023 a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

A(s) despesa(s) decorrente(s) deste Contrato, correrá à conta de FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, ISS, FMS, PAB, FUS E OUTROS RECURSOS DA SECRETARIA DE SAÚDE - Elemento de despesa 44.90.52 equipamentos e materiais permanentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente Contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 8.666/93, consoante o Processo de dispensa nº008/2023.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará até 31/12/2023 a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução, total ou parcial do contrato a Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA – Advertência.
SUB-CLÁUSULA SEGUNDA - Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do(s) fornecimentos(s), objeto do contrato, por dia de atraso.
SUB-CLÁUSULA TERCEIRA - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
SUB-CLÁUSULA QUARTA - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes

da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na Sub-clausula Terceira

§ 1°. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 2°. As sanções previstas nas Sub-cláusulas Primeira, Terceira e Quarta, poderão ser aplicadas juntamente com a Sub-cláusula Segunda, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3°. A sanção estabelecida na Sub-cláusula Quarta é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos fornecimentos, nos prazos estipulados;
d) o atraso injustificado no início dos serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
h) o cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas na forma do § 1° do art. 67 da lei n°8.666/93;
i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
j) a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
m) Ocorrência de caso fortuito ou de força superior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA – A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº8.666/93, amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante e Judicial, nos termos da legislação.
SUB-CLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação.
SUB´-CLÁUSULA QUARTA – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº.8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.
SUB-CLÁSULA QUINTA - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contratante, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
SUBCLÁSULA SEXTA – A rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº8.666/93 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei. (art. 80 da Lei nº8.666/93).

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Contratante;

b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº8.666/93;

c) Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Contratante, e dos valores da multas e indenizações a ela devida;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante;

e) a aplicação das medidas previstas nas alíneas "a e b" desta Sub-cláusula fica a critério da Contratante, que poderá dar continuidade à obra ou ao fornecimento por execução direta ou indireta;

f) é permitido à Contratante, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais;

g) na hipótese da alínea "b", desta Sub-cláusula, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves -PI.

SUB-CLÁUSULA OITAVA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILDIADE CIVIL
A Contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer a Contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO
O Presente Contrato será publicado, em extrato, no Diário dos Municípios no prazo da lei, a contar da data de sua assinatura, correndo as despesas correspondentes às custas da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
Fica eleito o foro da Cidade de Cocal – PI por ser o Foro mais próximo da Cidade Contratante, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.
E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) via(s) de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas Testemunhas abaixo nomeadas

Cocal dos Alves, (PI), 23 de maio de 2023.

FRANCISCO EDIONEUDO DE BRITO CARVALHO
CPF: 034.023.323-02,
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE

CLEMILTON DO NASCIMENTO FORTES,
CNPJ:15.138.782/0001-05
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Romario Araujo de Sousa CPF: 052 879 302 08

Clemildo Cardoso de Brito CPF: 783 633 303-53

ORDEM DE FORNECIMENTO

Licitante: CLEMILTON DO NASCIMENTO FORTES, CNPJ:15.138.782/0001-05.

Objeto: Aquisição de Kit acadêmico (canetas Odontológica), para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Cocal dos Alves – PI, conforme a solicitação ou justificativa em anexo ao processo licitatório.

Processo Licitatório: DISPENSA DE LICITAÇÃO **nº008/2023**

Prezado Senhor,

Pelo presente, fica vossa empresa autorizada a realizar o fornecimento objeto da Dispensa de Licitação em tela.

Cocal dos Alves - PI, 23 de maio de 2023.

AUTORIZAMOS:

FRANCISCO EDIONEUDO DE BRITO CARVALHO
CPF: 034.023.323-02,
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE

RECEBEMOS A AUTORIZAÇÃO ACIMA MENCIONADA:

CLEMILTON DO NASCIMENTO FORTES,
CNPJ:15.138.782/0001-05
CONTRATADA

PREFEITURA COCAL DOS ALVES

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº040/2023

REF: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

OBJETO: Aquisição de Kit acadêmico (canetas Odontológica), para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Cocal dos Alves – PI, conforme a solicitação ou justificativa em anexo ao processo licitatório.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES –PI, representada pelo Francisco Edioneudo de Brito Carvalho - Secretário de Saúde - **CONTRATADA**:CLEMILTON DO NASCIMENTO FORTES, CNPJ:15.138.782/0001-05.

– VALOR: **R$5.600,00(cinco mil e seiscentos reais).**

FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, ISS, FMS, PAB, FUS E OUTROS RECURSOS DA SECRETARIA DE SAÚDE - **PRAZO**: até 31/12/2023 - Cocal dos Alves,23 de maio de 2023 – Francisco Edioneudo de Brito Carvalho - Secretário de Saúde

PREFEITURA COCAL DOS ALVES
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

Menu

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº040/2023

maio 24, 2023 Por Das Dores

REF: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

OBJETO: **Aquisição de Kit acadêmico (canetas Odontológica), para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Cocal dos Alves – PI, conforme a solicitação ou justificativa em anexo ao processo licitatório.**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES –PI, representada pelo Francisco Edioneudo de Brito Carvalho – Secretário de Saúde –**
CONTRATADA:**CLEMILTON DO NASCIMENTO FORTES, CNPJ:15.138.782/0001-05.**

– VALOR: R$5.600,00(cinco mil e seiscentos reais).

FONTE DE RECURSO: **FPM, ICMS, ISS, FMS, PAB, FUS E OUTROS RECURSOS DA SECRETARIA DE SAÚDE** – PRAZO: **até 31/12/2023 – Cocal dos Alves,23 de maio de 2023 – Francisco Edioneudo de Brito Carvalho – Secretário de Saúde**

Secundaria

< **ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR EDITAL Nº 001/2023-RELAÇÃO DOS INCRITOS**

Deixe um comentário

Conectado como Das Dores. Sair? Campos obrigatórios são marcados com *

Id:07383C9DB4C40FA3

PREFEITURA COCAL DOS ALVES

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº040/2023
REF: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

OBJETO: Aquisição de Kit acadêmico (canetas Odontológica), para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Cocal dos Alves – PI, conforme a solicitação ou justificativa em anexo ao processo licitatório.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES –PI, representada pelo Francisco Edioneudo de Brito Carvalho - Secretário de Saúde - **CONTRATADA**:CLEMILTON DO NASCIMENTO FORTES, CNPJ:15.138.782/0001-05.
– **VALOR**: **R$5.600,00(cinco mil e seiscentos reais).**

FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, ISS, FMS, PAB, FUS E OUTROS RECURSOS DA SECRETARIA DE SAÚDE - **PRAZO**: até 31/12/2023 - Cocal dos Alves,23 de maio de 2023 – Francisco Edioneudo de Brito Carvalho - Secretário de Saúde

Id:09FEC78E6FD80C87

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023
OBJETO: contratação de empresa para prestação dos serviços de revitalização das ruas e avenidas da zona urbana e das ruas dos Povoados da Zona Rural do Município de cocal dos Alves – PI.

LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.883/94.

ATA DA SESSÃO DE ABERTURA REFERENTE A TOMADA DE PREÇO 001/2023

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três , na sala da CPL do Municipal de Cocal dos Alves – PI, situada, na Rua João Domingos da Silva, S/N, reuniu-se às 08:30 (oito e meia) horas, a Comissão Permanente de Licitação, designada por portaria, dando início à sessão de abertura, análise e julgamento dos documentos e propostas de que trata a Tomada de Preço **nº 001/2023**. A Presidente abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas na Tomada de Preço nº **001/2023**, verificou a presença das empresas cadastradas e interessadas para participarem do certame:

01- MAVASCON CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, CNPJ: 17.390.566/0001 – 70, sem representante conforme protocolo.

02 – RAMILOS CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 09.060.561/0001 – 50, sem representante conforme protocolo.

03 - FORTES CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ: 02.733.213/0001 - 58 sem representante conforme protocolo.

04 – ARANDELA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 08.671.297/0001-29, sem representante conforme protocolo .

05 - SOUSA E AMARAL LTDA, CNPJ:19.641.575/0001 – 11, sem representante conforme protocolo.

06 – FORTALECE CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ: 11.049.440/0001-50, sem representante conforme protocolo.

07 – TECTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, CNPJ: 20.160.697/0001-75, sem representante conforme protocolo.

08 – F.FROTA DA CRUZ, CNPJ: 03.660.122/0001-00, sem representante conforme protocolo.

09 – JK EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, CNPJ: 26.804.092/0001-56, representada pelo senhor MARCOS ANTONIO ALVES QUEIROZ, CPF: 012.387.453-00.

10 – LIPYSERV SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 45.998.189/0001-91, representada pelo senhor ALDEFRAN DE ALENCAR VASCONCELOS, CPF: 956.189.293-68.

Em seguida a Presidente solicitou os envelopes contendo os documentos de habilitações e propostas de preços das licitantes. Após receber os envelopes a Senhora Presidente rubricou os envelopes lacrados juntamente com os Membros da Comissão e pediu que os licitantes presentes, também, fizessem o mesmo. Prosseguindo deu início a fase de abertura dos envelopes com os documentos de habilitação das licitantes. A comissão de licitação resolveu suspender a sessão para encaminhar as referidas habilitações para o setor de engenharia analisar a qualificação das mesmas e emissão de Parecer Técnico acerca das habilitações e, assim, subsidiar a Comissão na tomada de decisões quanto a qualificação técnica das referidas empresas. Será divulgado o resultado da análise das mesmas, após a emissão do parecer técnico do setor de engenharia, sendo publicado no Diário Oficial dos Municípios. Sendo que após a divulgação dos resultados ficará aberto o prazo legal do artigo 109, I, a, da Lei 8666/93, para apresentação de recurso, quanto as habilitações. Nada mais havendo a ser tratado, a senhora Presidente solicitou que fosse lavrada a presente Ata que após de lida e achada conforme segue assinada pela senhora Presidente, demais Membros e as licitantes.

Cocal dos Alves, 23 de maio de 2023

MARIA DO CARMO DE MORAIS NETA
PRESIDENTE DA CPL

MARIA LUANA ARAÚJO ALMEIDA
SECRETÁRIA

CLARA VÉRAS DE BRITO
MEMBRO DE APOIO

LICITANTES PRESENTES:

01- MAVASCON CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, CNPJ: 17.390.566/0001 – 70, sem representante conforme protocolo.

02 – RAMILOS CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 09.060.561/0001 – 50, sem representante conforme protocolo.

03 - FORTES CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ: 02.733.213/0001 - 58 sem representante conforme protocolo.

04 – ARANDELA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 08.671.297/0001-29, sem representante conforme protocolo .

05 - SOUSA E AMARAL LTDA, CNPJ:19.641.575/0001 – 11, sem representante conforme protocolo.

06 – FORTALECE CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ: 11.049.440/0001-50, sem representante conforme protocolo.

07 – TECTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, CNPJ: 20.160.697/0001-75, sem representante conforme protocolo.

08 – F.FROTA DA CRUZ, CNPJ: 03.660.122/0001-00, sem representante conforme protocolo.

09 - JK EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, CNPJ: 26.804.092/0001-56

10 - LIPYSERV SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 45.998.189/0001-91